# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CREDIEMBRAPA LTDA - SICOOB, com Sede Social na QL 06 Conjunto 06 Casa 20 - Lago Sul - Brasília/DF - CEP: 71.620-065, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.338.666/0001-80, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique Simões Ayres, e por sua Diretora Administrativa-Financeira Sra. Sílvia Regina Alves da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, CONSTRUCTA ARQUITETURA EDIFICAÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº CNPJ: 37.140.357/0001-85 com sede na SCLN 403 -Bloco "E" Edifício Itapema sala 110 - 70835-550 - Brasília / DF, doravante denominada CONTRATADA.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a execução dos serviços de pintura interna de paredes e 55 portas e 137 janelas de madeira e fornecimento e instalação de luminárias de LED de 18W nos seguintes locais: sala e hall de treinamento, churrasqueira e salão multiuso com entrega prevista para o dia 30 de março do ano corrente, a partir da assinatura do contrato, salvo atrasos justificáveis.

# CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Gerenciar e administrar a obra para garantir sua completa e fiel execução e a qualidade de todos os serviços, fazer cumprir o Projeto e, devido à sua *expertise*, indicar sempre o melhor custo benefício à CONTRATANTE, tanto na aquisição de materiais quanto na forma de construção/reforma.
- 2.1.1. **Direção técnica da obra** Exercer a direção técnica da obra decidindo com quais recursos será executado cada serviço, qual a mão-de-obra a ser utilizada e qual serviço deverá ser executado.
- 2.1.2. Compra dos materiais e componentes A compra dos materiais e componentes a serem utilizados na execução de cada etapa, trabalhando sempre para obter o melhor custo benefício para a CONTRATANTE, levando em consideração o preço e a qualidade dos produtos a serem adquiridos.
- 2.1.3. Acompanhamento técnico da Obra A CONTRATADA será responsável pela qualidade técnica da obra e deverá acompanhar e controlar a execução dos serviços,

Página 1 de 4

verificar se a qualidade dos materiais encomendados atende aos desenhos e especificações estabelecidas na proposta anexa e às Normas Brasileiras da ABNT.

- 2.1.4. Acompanhamento de mão de obra terceirizada A(s) subcontratação(ões) de mão de obra terceirizada, somente será(ão) admitida(s) com empresa(s) com capacidade técnica compatível com o objeto a executar.
- 2.1.5. A CONTRATADA arcará com todas as despesas e encargos de qualquer natureza tais como: trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, não tendo qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Acompanhar a execução da obra juntamente com a CONTRATADA, para inteirarse do andamento, e sugerir eventuais alterações ou complementações.
- 3.1.1. No tocante aos materiais a serem utilizados nesta obra, poderão ser comprados, faturados à CONTRATANTE e entregues de acordo com a necessidade a ser previamente estabelecido pelas partes.
- 3.1.2. Remunerar a CONTRATADA, nos termos e condições estabelecidos no presente Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – VALORES DE SERVIÇO COM MATERIAL E MÃO DE OBRA

- 4.1. A descrição do serviço, material e mão de obra, estão especificadas na proposta ANEXA;
- 4.1.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 90.298,26** (noventa mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos).
  - 1ª parcela R\$ 30.099,42 (trinta mil e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos), na assinatura do contrato;
  - 2ª parcela R\$ 30.099,42 (trinta mil e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos), trinta dias após o pagamento da primeira parcela;

A2+12

3ª parcela - R\$ 30.099,42 - (trinta mil e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos), no ato da entrega definitiva da obra, mediante aprovação por parte da CONTRATANTE.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento total ou em parte poderá ficar retido, caso as tarefas não sejam cumpridas em toda plenitude ou parcialmente de modo a comprometer os as atividades das áreas em reforma/construção, salvo se ocorrerem motivos alheios à vontade de ambas as partes.

#### CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA

A CONTRATADA dará 12 (doze) meses como garantia de seus trabalhos após a entrega efetiva da obra e sua respectiva aprovação por parte da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

Ocorrendo a rescisão contratual por quaisquer uma das partes, será efetuada medição dos serviços realizados e avaliados para pagamento ou devolução à parte prejudicada (Contratante ou Contratado).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLIANCE

- 7.1 As Partes declaram manter durante o exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:
- 7.1.1 não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- 7.1.2 não praticar ou aceitar a exploração de trabalho escravo ou degradante, exploração sexual de menores, exploração de mão-de-obra infantil e adolescente, sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

### CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 11 de fevereiro de 2019.

ADMISSÃO CREDIEMBRAPA LTDA -

SICOOB

37.140.357/0001-85

**TESTEMUNHAS** 

Hailton Fernandes da Silva

169.596,078-50

Nome: